

RESOLUÇÃO UEB-PB 002/2025

Institui o Programa de Integridade da União dos Escoteiros do Brasil no âmbito Regional.

A Diretoria Executiva da União dos Escoteiros do Brasil – Região da Paraíba – UEB-PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso VI do Estatuto da UEB e, considerando que:

a. a União dos Escoteiros do Brasil instituiu o Programa de Integridade através da Resolução CAN DEN no. 01/2019, de 24/10/2019 e,

b. o disposto na Resolução CAN no. 15/2021, de 25/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Integridade da União dos Escoteiros do Brasil no âmbito da Região da Paraíba.

Art. 2º. O Programa de Integridade caracteriza-se por medidas institucionais orientadas para:

- a) adequar a gestão da instituição às melhores práticas disponíveis de Governança e Compliance;
- b) assegurar que a instituição cumpra de forma rigorosa as leis brasileiras, suas normas internas e seus valores institucionais;
- c) promover sinergia institucional, controles internos eficientes, economia de recursos e fortalecimento de sua imagem perante a sociedade;
- d) adoção de políticas internas como forma de prevenção, detecção e saneamento de fraudes, irregularidades e atos ilícitos.
- e) melhorar os processos de gestão de riscos de abusos, de segurança física e psicossocial, de gestão, financeiros, patrimoniais, jurídicos, de imagem e reputação, tecnológicos, de conformidade, operacionais, de contingência e estratégicos, por meio da aprendizagem contínua e da avaliação periódica.

Art. 3º. A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio da elaboração, execução e implantação de políticas de mitigação de riscos, as quais serão adotadas, monitoradas e revisadas periodicamente.

Art. 4º. A estruturação, organização, implantação e monitoramento do Programa de Integridade será conduzido pela Diretoria de Integridade, a qual será atribuída competência para:

- I – Coordenar a estruturação, a execução e monitoramento do Programa de Integridade;



II – Orientar o treinamento de escotistas e dirigentes voluntários do Movimento Escoteiro com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

III – Promover ações relacionadas à implementação dos Planos de Integridade na Instituição;

IV – Elaborar relatórios periódicos das atividades do Programa, apresentando-os regularmente à Diretoria Regional.

Art. 5º. A nomeação do(a) Diretor(a) de Integridade, por ser um órgão de natureza executiva, será atribuição da Diretoria Regional, assegurando-lhe atuação independente e garantindo-lhe os recursos necessários no orçamento anual para o desempenho de suas atividades.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras ações, o Programa de Integridade irá contemplar necessariamente:

a) Análise de riscos institucionais;

b) Treinamentos periódicos;

c) Sugestão de ações que visem promover a ética, a transparência, o acesso à informação, prevenção e tratamento de conflito de interesses, tratamento de denúncias recebidas.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

João Pessoa -PB, 13 de novembro de 2025.

